

## SEÇÃO II

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

## NOTA DE EXPEDIENTE Nº 46/2022-COMAG

**Processo:** 8.2020.7052/000203-3

**Relator:** Desembargador Heleno Tregnago Saraiva

**Parte:** Maira Rubin Salles, Técnica do Poder Judiciário da Comarca de Santa Maria.

**Advogados:** Derli Vicente Milanesi, OAB/RS nº 19.033 e Jonara Botton Ligório, OAB/RS nº 73.047

## "DESPACHO

Versando o presentes expediente administrativo da aposentadoria por invalidez da servidora Maira Rubin Salles, Id. Func. 3348580, Técnica do Poder Judiciário - Área Administrativo-Judiciária, da Comarca de Santa Maria, incluído em pauta de julgamento do dia 26/07/2022 e considerando que, a partir de 02/08/2022, poderá haver o encaminhamento do pedido de aposentadoria integral, defiro o pedido de retirada da pauta de julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Tregnago Saraiva, Desembargador**, em 23/07/2022, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4146372** e o código CRC **D28E0737**."

PELA PRESENTE, FICA INTIMADA A PARTE PARA OS EFEITOS LEGAIS. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSOS, QUANDO CABÍVEIS, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSMAGIST@TJRS.JUS.BR ATÉ ÀS 19 HORAS DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO QUANDO O ATO NÃO FOR EFETUADO POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DIRETAMENTE NA PLATAFORMA SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva Lemes, Secretário(a) do Conselho da Magistratura**, em 28/07/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## NOTA DE EXPEDIENTE Nº 49/2022-COMAG

**Processo:** 8.2021.0010/001147-7

**Relator:** Desembargador Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça

**Parte:** Corregedoria-Geral da Justiça

## EMENTA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ATO N.05/2013-COMAG QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVA E TÍTULOS PARA INGRESSO NAS ATIVIDADES NOTARIAIS DE REGISTROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA ADEQUAÇÃO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 382/2021-CNJ. INCLUSÃO DE RESERVA DE 20% DO TOTAL DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PARA NEGROS.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que é parte a acima indicada, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, pela publicação de ato, conforme minuta (4159437), nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente, Alberto Delgado Neto, 1º Vice-Presidente, Antonio Vinicius Amaro da Silveira, 2º Vice-Presidente, Lizete Andreis Sebben, 3º Vice-Presidente, Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça, Heleno Tregnago Saraiva e Vivian Cristina Angonese Spengler.

Porto Alegre, 26 de julho de 2022.

**Processo:** 8.2020.0010/002763-6

**Relator:** Desembargador Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça

**Parte:** Corregedoria-Geral da Justiça e Sr. Eduardo Buzzatti, Prefeito Municipal de Pejuçara.

## EMENTA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS JÁ CRIADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.968/75. VIABILIDADE DO DESMEMBRAMENTO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DE PEJUÇARA, COMARCA DE CRUZ ALTA, EM SERVIÇOS REGISTRALIS (REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS) E SERVIÇOS NOTARIAIS (TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTOS). DEMANDA SUFICIENTE A AUTORIZAR O DESMEMBRAMENTO. PROVIMENTO DO PEDIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, pela instalação em Pejuçara, Comarca de Cruz Alta, da especialidade do Registro de Imóveis, desmembrando-se os serviços do município em Serviço Registral (Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos) e Serviço Notarial (Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos), com a expedição da respectiva resolução, nos termos da minuta 4107368, na qual deverá constar a observância da opção da atual Titular, a ser manifestada posteriormente, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente, Alberto Delgado Neto, 1º Vice-Presidente, Antonio Vinicius Amaro da Silveira, 2º Vice-Presidente, Lizete Andreis Sebben, 3º Vice-Presidente, Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça, Heleno Tregnago Saraiva e Vivian Cristina Angonese Spengler.

Porto Alegre, 26 de julho de 2022.

**Processo:** 8.2022.0010/000882-0